## PROJETO DE LEI

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os prêmios pagos a atletas olímpicos ou paralímpicos, nas hipóteses que especifica.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| "Art. 6°                       |  |
|--------------------------------|--|
| COB ou pelo Comitê Paralímpico | go pelo Comitê Olímpico Brasileiro<br>Brasileiro - CPB ao atleta em razão<br>ogos Olímpicos ou Paralímpicos, a |
|                                | " (NR)   |

**Art. 2º** O disposto nesta Lei observará o disposto no art. 142, **caput**, inciso I, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto isenta do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

Tal proposta decorre da Medida Provisória nº 1.251, de 7 de agosto de 2024, editada pelo Poder Executivo, com força de lei e eficácia imediata a partir da referida respectiva data. Contudo, como já ocorrido em outros casos





recentemente, pretende-se que a proposição siga o trâmite legislativo ordinário, via este projeto de lei, valorizando, portanto, a iniciativa parlamentar.

A proposta aqui apresentada tem o condão de ser elemento indutor para aprimoramento do esporte olímpico e paralímpico brasileiro, a fim de que os recursos que seriam empregados para pagamento de imposto de renda sejam usufruídos pelos próprios atletas, viabilizando o aprimoramento de suas atividades desportivas. A medida valoriza e reconhece o esforço realizado por atletas de alto de rendimento que representam o Brasil em competições internacionais.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cabe informar que a medida não caracteriza renúncia de receita tributária.

Sala das Sessões, setembro de 2024.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE Líder do Governo



